

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 020/2021;

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito - CE.

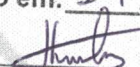
Nesta.

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 214/2021

Recebido em: 19/10/2021


Ass. do(a) Servidor(a)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021, que dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 1.515/2021, que concedeu a revisão geral anual dos salários e remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Município de Farias Brito.

Ressaltamos que a presente revogação foi recomendada pelo Ministério Público oficiante na Promotoria de Justiça de Farias Brito, Recomendação nº 25/2021.

Com relação à eventual restituição dos valores recebidos, houve ponderação do Ministério Público, a pedido do Prefeito Municipal, que houvesse consulta sobre a possibilidade de dispensa, devido a boa dos servidores, devendo o Município disciplinar apenas após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Ceará.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, do qual requeremos a tramitação no regime de urgência, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação dos projetos apresentados para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 018/2021;

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTÓCOLO GERAL
Nº 214/2021

Recebido em: 19/10/2021


Ass. do(a) Servidor(a)

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 1.515, de 14 de Abril de 2021, Que dispôs sobre a concessão da Revisão Anual Geral dos servidores efetivos e comissionados do Município de Farias Brito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.515, de 14 de Abril de 2021, que promoveu a Revisão Geral Anual dos Servidores Efetivos e Comissionados do Município de Farias Brito.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os efeitos da sobredita Lei, no que concerne a insidência sobre os servidores que são remunerados com um salário mínimo, tendo em vista a disposição constitucional que proíbe percepção de valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Os níveis remuneratórios retornarão aos mesmos patamares praticados antes da aprovação da Lei Ordinária nº 1.515, de 14 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária nº 018/2021 que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.515/2021, que concedeu a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Município de Farias Brito.

Vale ressaltar que, em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, que fixou limitações a todo e qualquer reajuste ou aumento de remuneração de servidores públicos nos anos de 2020 e 2021, haviam várias dúvidas sobre a extensão dos efeitos do retro mencionado diploma legal, especialmente no concerne a limitações constitucionais, entre as quais as chamadas Revisões Anuais Gerais, que nada mais é do que o dispositivo de preservação do poder de compra da remuneração dos servidores públicos.

Recentemente, após pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, Reclamação nº 48.538 – Paraná houve a pacificação do tema, concluindo pelo entendimento de que as Revisões Gerais Anuais foram abrangidas pelas vedações da Lei Complementar nº 173/2020.

Após pacificação do tema, o Ministério Público oficiante na comarca de Farias Brita recomendou ao Município de Farias Brito que promovesse a revogação das leis de revisões anuais gerais, bem como promovesse e disciplinasse, na própria lei, a modalidade de ressarcimento do município de Farias Brita.

Por fim, Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021 às vossas considerações e que seja apreciado em caráter de URGÊNCIA pela importância da matéria, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal